



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Requer a manifestação da Comissão de Justiça e
Redação sobre o Projeto de Lei 110/2015

Apresento a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 113 e 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente requerimento, com fundamento na justificativa, para, desde já, requerer, após ouvido o Plenário, seja novamente submetido à Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 110/2015 (Dispõe sobre a denominação da Passarela de ligação entre a Rua Amália Basso Breda no Vila Real, e a Rua Orestes Denadai no Jardim das Paineiras, para “Passarela Francisco Trainotti”), para análise nos termos do artigo 3º da Lei 2863/2013 (Dispõe sobre regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais).

O Projeto de Lei 110/2015 denomina uma passarela de ligação entre dois bairros, cujas obras não foram concluídas, ou seja, não existe passarela no local conforme observamos pelas fotos em anexo (fotos tiradas em setembro de 2015).

Desta feita, a situação ora em análise confronta com o artigo 3º da Lei 2863/2013, senão vejamos:

“Art. 3º É vedada a denominação de bens públicos que constituam apenas projetos e obras públicas incompletas, inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim que se destinam.

Parágrafo único. Para fins desta Lei entende-se por:

I – **obras públicas incompletas** são aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Postura do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou ainda por falta de emissão das devidas autorizações, licenças dos órgãos competentes;

II – **obras públicas** que não atendam ao fim que se destinam são as obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população, seja por falta de equipamentos ou condições necessárias, por falta de profissionais da respectiva área para atuação no local, por falta de materiais de expediente ou por qualquer situação análoga.” -Grifo nosso-

Assim, diante das informações comprobatórias trazidas ao processo legislativo do Projeto de Lei 110/2015, sobre as obras inacabadas da passarela em questão, requeiro a manifestação da Comissão de Justiça e Redação sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Requeiro, ainda, que restando dúvidas em relação as obras da passarela de ligação entre a Avenida Amélia Basso Breda no Vila Real e a Rua Orestes Denadai no Jardim das Paineiras, a Comissão de Justiça e Redação solicite ao Poder Executivo as informações que julgar necessárias ao caso, nos termos do artigo 108 do Regimento Interno.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA
Vereador



